



Rolinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br

legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INSS - GRPS - MANUAL DE PREENCHIMENTO E FORMULÁRIO CONTÍNUO

A Ordem de Serviço nº 73, de 07/04/93, DOU de 13/04/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, aprovou o Manual de Preenchimento da GRPS e criou a opção para as empresas em confeccionar a GRPS através de formulários contínuos (processamento eletrônico), desde que, atendidas as especificações exigidas no Anexo I (abaixo).

O carimbo padronizado do CGC que vai no campo 01 da GRPS, poderá ser / substituído pelo preenchimento através de processamento eletrônico.

Na íntegra:

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES		
TIPO DE PAPILO	Nº	Cód. SAT
GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS	007-03-4291	330.84.6281
ESPECIFICAÇÕES		
TIPO DE PAPEL: Avergaminhado (AF-63) com 63 g/m ² nas duas vias. FORMATO: 140 mm X 210 mm (A-5-1) APRESENTAÇÃO: A critério da rede tipográfica privada, observando que no verso da 1ª via constará o Quadro I (Anexo II) e na 2ª via o quadro III (Anexo IV). TINTAS: Nomes do Ministério e da Instituição em letras Maiúsculas e Minúsculas no canto superior esquerdo acima símbolo do Instituto. IMPRESSÃO: (*) Série clássica (06.0076) frente na 12 e 28 vias. <i>Obs:</i> Na 12 via aplicar retícula de 100 linhas por polegada a 20 X (viata por cento), sobrepondo os campos não graváveis. CONDICIONAMENTO: Paquete com 10 Blocos. <i>Obs:</i> Bloco com 50 (cinquenta) jogos de GRPS (12 e 28 vias) alinhados com pinotes na lateral esquerda onde também deverão estar amarrados. UNIDADE: Bloco.		
ESPECIFICAÇÕES Para impressão na MATERIAIS (*) Cor azul claro. (*) O modelo deverá ser adequado pela INTAPESS para uso do INSS.		
USO E DISTRIBUIÇÃO Uso : Contribuinte Distribuição : No COMÉRCIO: Rede tipográfica privada No INSS: INTAPESS		
ATO DE INSTITUIÇÃO Resolução INSS/PR nº 43, de 17.07.91 D. S. Nº 191, de 07.08.91		

ANEXO II MANUAL DE PREENCHIMENTO DA GRPS EMPRESAS E ENTIDADES EQUIPARADAS

1 - INTRODUÇÃO

Sr. Contribuinte.

AO INSS compete promover a arrecadação, fiscalização e cobrança de contribuições sociais e demais recursos arrecadados pela Previdência Social.

As contribuições destinadas ao Fundo de Previdência e Assistência Social - FPIAS e a Terceiros devem ser recolhidas através do formulário Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

É muito importante a da responsabilidade do contribuinte o preenchimento correto da GRPS e sua quitação na rede bancária, mesmo utilizando serviços de despachante ou escritório.

Recomendo algum valor a menor ou a maior, veja os procedimentos nos subitens 4.4 (Recolhimento Complementar) e 4.6 (Compensação e Restituição).

O presente manual explica como preencher a GRPS. Em caso de dúvida, procure o Órgão Local de Execução-OLE do INSS mais próximo.

2 - MODELO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRPS

GRPS	
Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	
Carimbo autorizado do CGC	
	
1 - Carimbo autorizado do CGC	
2 - Nome da Empresa	
3 - Endereço	
4 - CEP	
5 - Documentos	
6 - Detalhamento	
7 - Detalhamento	
8 - Detalhamento	
9 - Detalhamento	
10 - Detalhamento	
11 - Detalhamento	
12 - Detalhamento	
13 - Detalhamento	
14 - Detalhamento	
15 - Detalhamento	
16 - Segurado	
17 - Empregado	
18 - Terceiro	
19 -	
20 -	
21 - Detalhamento	
22 - Total Líquido	
23 - Detalhamento	
24 - Detalhamento	
25 - Total	
26 - Detalhamento	

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DA GRPS

A GRPS será adquirida no comércio e preenchida a máquina ou caneta esterográfica preta ou azul, em letra de forma, sem emenda ou rasura, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação:

1a - INSS.

2a - Contribuinte.

As empresas que dispõem do serviço de processamento eletrônico de dados, poderão utilizar a GRPS em formulário contínuo, previamente impresso em tipografia, para preenchimento por computador, desde que mantidas todas as especificações próprias do modelo como cor, diagramação, gramatura do papel etc... (vide RS/INSS/PR Nº 43, de 17.07.91, publicada no D.O. de 07.08.91).

ZELE PELO PREENCHIMENTO NÍTIDO E CORRETO E PELA GUARDA DE SUA VIA DA GRPS, POIS ELA É O DOCUMENTO QUE LHE GARANTE A COMPROVAÇÃO DOS SEUS RECOLHIMENTOS.

CAMPO 1 - Carimbo Padronizado do CGC - Esta campo é exclusivo para apresentação do carimbo padronizado do CGC do estabelecimento ou entidade equiparada.

NOTAS:

1 - O preenchimento deste campo pode ser por processamento eletrônico de dados.

2 - No caso de obra, consulte o subitem 4.B.

CAMPO 2 - Nome ou Razão Social - Registre o Nome ou Razão Social do Contribuinte

CAMPO 3 - Endereço - Rue, avenida, número e complemento onde se localiza o estabelecimento. No caso de obra, informe o endereço da obra.

CAMPO 4 - Telefone - Número do telefone para contato.

CAMPO 5 - CEP - Código de Endereçamento Postal correspondente ao endereço.

CAMPO 6 - Município - Nome do Município correspondente ao endereço.

CAMPO 7 - U.F. - Síglia da Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal).

CAMPO 8 - Outras Informações

a) Anote a quantidade de empregados ou de trabalhadores avisados a que se refere o recolhimento.

"nº de empregados....."

b) Registre o total bruto da remuneração dos empregados e trabalhadores avisados.

"-Empregados.....: Cr\$

c) Registre o somatório das importâncias pagas a Empresários, Autônomos e equiparados e autônomos.

"-Empregadores/Autônomos: Cr\$

d) Registre o código da atividade preponderante que determina o grau de risco e a contribuição do seguro do acidente do trabalho.

"-Cód. SAT....."

NOTAS:

1 - É preponderante, no estabelecimento com mais de uma atividade econômica, a que utilizar o maior número de empregados, trabalhadores avisados e médicos-residentes.

2 - A relação de códigos encontra-se no anexo ao Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROGSS, com a redação do Decreto nº 812, de 21/07/92. No caso de micro-empresa, vide subitem 4.5.

e) No restante do campo, quando for o caso, lance o total das remunerações pagas a médicos-residentes, as informações previstas nos subitens 4.6 (Compensação e Restituição) e 4.10 (Processos Trabalhistas), além de outras informações complementares.

CAMPO 9 - Tipo de identificação - Escreva "1" para contribuinte vinculado ao CGC e "2" para contribuinte vinculado ao CEI. (ver subitem 4.1)

CAMPO 10 - Identificação - Escreva o número do CGC ou CEI, de acordo com o consignado no campo 9.

NOTAS:
1 - No caso de obras de construção civil ver subitem 4.9.
2 - É fundamental que o nº esteja correto e legível, caso contrário, a GRPS não será aceita pela rede bancária.

CAMPO 11 - FPAS - Lance o código que identifica as contribuições devidas ao FPAS e a terceiros. Ver anexos I e IV.

NOTAS:
1 - O enquadramento no código FPAS é de responsabilidade do próprio contribuinte, de acordo com a sua atividade. Em caso de dúvida quanto aos terceiros, consulte as entidades interessadas.

2 - Na eventualidade de mais de um código FPAS, preencher uma GRPS para cada código.

ATENÇÃO PARA QUE NÃO HAJA TROCA DE CÓDIOS OU INVERSAO DE SEUS ALBARIS-HOB. NÃO deixe de preencher este campo.

CAMPO 12 - Referência (uso INSS) - Não preencher. Uso do INSS.

CAMPO 13 - Competência (mês/ano) - Informe o mês e o ano a que se refere o recolhimento.

Exemplo: Recolhimento referente ao mês março de 1993, apor 0393. Não deixe em branco este campo. Tendo várias competências a recolher, faça uma GRPS para cada mês. NUNCA REGULHA MAIS DE UMA COMPETÊNCIA NUMA MESMA GRPS.

CAMPO 14 - Comp. (uso INSS) - Não preencher. Uso do INSS.

CAMPO 15 - Vencimento (uso INSS) - Não preencher. Uso do INSS.

CAMPO 16 - Segurados - Lançar o valor das contribuições descontadas de empregados (urbanos, rurais e trabalhadores temporários) e trabalhadores avulsos, obedecida a tabela de salário-de-contribuição emitida pelo INSS sempre que houver alteração no valor dos benefícios de prestação continuada, calculado como segue:

PERCENTUAL BASE DE CÁLCULO
8% (oitavo por cento) Valores pagos ou creditados, a qualquer título, 9% (nove por cento) a empregados e trabalhadores avulsos, até o limite 10% (dez por cento) te máximo do salário-de-contribuição.

NOTA:
Havendo compensação de valores, indevidamente descontados de segurado e recolhidos, após restituir aos segurados, deduzir os de contribuição a ser recolhida. (Consulte subitem 4.6.)

CAMPO 17 - Empresa - Lançar os seguintes valores devidos pela empresa.

A) Contribuição das empresas em geral:

Lance a soma das contribuições devidas pelas empresas ao FPAS e para o Seguro de Acidentes do Trabalho, discriminados no anexo II, acrescidos dos valores glosados (ver item 4.9.1), oriundos de deduções indevidamente realizadas, quando for o caso, deduzidas as compensações que possam ter sido realizadas na competência.

B) Juros:
avendo compensação consulte subitem 4.6.

C) Contribuição sobre comercialização de produtos rurais:

Quando houver recolhimento referente a produtos rurais, lançar na coluna "valor" o resultado da aplicação do percentual de 2,1 % (dois inteiros e um décimo por cento) sobre a receita bruta proveniente da comercialização mensal da produção rural (Vide subitem 4.6). Neste caso, deverá ser emitida uma GRPS específica, código FPAS 744 (campo 11). Ver subitem 4.8.1.

Quando produtor rural equiparado a autônomo, ver também orientação "B" do campo 18 e subitem 4.8.2.

D) CONTRIBUIÇÕES BASE DE CÁLCULO (SEM LIMITE)

i - Empresa - contribuição Total da remuneração paga ou creditada a empregados, trabalhadores avulsos, médicos-residentes, trabalhadores autônomos, equiparados a autônomos e empresários.

ii - Empresa - contribuição para o seguro de acidente Total da remuneração paga ou creditada a empregados, trabalhadores avulsos e médicos-residentes. Se micro-empresa ver subitem 4.5

III-Pessoa física-produtor Receita bruta proveniente da comercialização rural - segurado especial não da produção rural

ou equiparado e autônomo não produtos rurais.

Entende-se como segurados empresários aqueles definidos no inciso III do art. 10 do ROGSS, com a redação dada pelo Decreto nº 612, de 21/07/92.

CAMPO 18 - Terceiros - Lançar valores devidos a entidades e fundos. (Vide anexos II a IV)

A) Empresas em geral:

No coluna "código" será lançada a soma dos códigos referentes às entidades para as quais a empresa deve contribuir. Na coluna "valor" lançar o resultado da aplicação do percentual constante da tabela (anexo III) sobre o total bruto de remuneração paga ou creditada aos empregados e trabalhadores avulsos.

NOTA:
Em caso de convênio de arrecadação direta com a entidade ou dedução legal, não considerar o código, nem o percentual respectivo. Somar somente os códigos das entidades para as quais está sendo efetuado o recolhimento (Vide anexo III).

Exemplo: Código FPAS 807 - o contribuinte mantém convênio de arrecadação direta com o SENAI, contribuindo na GRPS somente para: (Salário Educação cód. 0002 + INRCA cód. 0002 + SESI cód. 0008 + SEBRAE cód. 0084). Código a ser lançado no campo 18 é 0075, e o percentual será 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), a partir da competência 01/93.

B) Contribuição sobre comercialização de produtos rurais de contribuinte equiparado a autônomo:

Na GRPS específica, referida na orientação "B" do campo 17, lançar na coluna "código" o número 0512 e na coluna "valor" o resultado da aplicação do percentual de 0,1% (um décimo por cento) sobre a receita bruta proveniente da comercialização mensal da produção rural (Vide subitem 4.8.1). Neste caso, deverá ser emitida uma GRPS específica, código FPAS 744 (campo 11).

CAMPO 19 e CAMPO 20 - Não preencher. Uso do INSS. Se preenchido o banco recusará a Guia.

CAMPO 21 - Deduções FPAS - Lançar o somatório dos valores do salário-maternidade e das quotas de salário-família e, nas empresas com 10 ou mais empregados, do auxílio-natalidade pago a empregados.

NOTA:
Não lançar COMPENSACAO neste campo (VIDE CAMPO 17).

CAMPO 22 - Total Líquido - Lançar o resultado da soma dos campos 15 a 18 menos o valor do campo 21, ou seja (18+17+18-21).

CAMPO 23 - Atualização Monetária - Lançar o valor da atualização monetária calculada sobre o valor do campo 22 (Vide subitem 4.3.1).

CAMPO 24 - Juros/Multa - Lançar a soma dos valores correspondentes aos juros e multa (Vide subitem 4.3.2).

CAMPO 25 - Total - Lançar a soma dos valores constantes nos campos 22 a 24. (22+23+24)

CAMPO 26 - Autenticação Mecânica - Não preencher. Reservado a autenticação mecânica pelo agente arrecadador.

4 - ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

4.1 - IDENTIFICAÇÃO PERANTE O INSS (Inscrição no CGC ou CEI)

é indispensável para o recolhimento em GRPS a inscrição no CGC ou CEI, conforme o caso.

Estão obrigados à matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que

c) os produtores rurais pessoas físicas com empregados e aqueles sem empregados, que comercializem sua produção diretamente no varejo, ao consumidor, ou a adquirente domiciliado no exterior.

NOTA:

As empresas vinculadas ao CGC, mas dispensadas de registro nas Juntas Comerciais, ficam obrigadas a formalizar sua inscrição no INSS, até 30 dias após o início das atividades, mediante o preenchimento do formulário CERTIFICADO DE MATRÍCULA E ALTERAÇÃO - CMA, sendo identificadas perante a Previdência Social pelo número e "CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CGC", fornecido pelo Ministério da Fazenda.

4.2 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - prazos - a partir de 04/93

CONTRIBUIÇÃO RECOLHIMENTO NO MÊS ATUALIZAÇÃO, JUROS E SUBSEQUENTE MULTA

4.2.1-Quaisquer contribuições - até o primeiro dia útil -Sem atualização monetária

4.2.2-Contribuição sobre remuneração e produtos rurais - a partir do 28 dia útil (inclusive), até o dia 8 -Com atualização monetária, juros e multa.

4.2.3-Contribuintes individuais (carnês) - a partir do 20 dia útil (inclusive), até o dia 15 -Com atualização monetária, juros e multa.

4.2.4-Contribuintes individuais (carnês) - a partir do dia 16 (inclusive) -Com atualização monetária, juros e multa.

NOTAS:

1) - 139 Salário, Processos trabalhistas e dissídio coletivo. consulte na subseção 4.10.10

2) - Não havendo expediente bancário nas datas referidas, o recolhimento deverá ser feito no dia útil imediatamente anterior.

4.3 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRESCIMOS LEGAIS(juros e multa)

4.3.1 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária a ser lançada no campo 23 da GRPS, será a diferença entre o valor atualizado e o valor líquido do campo 22. Este obtido, a partir de 02/01/92, mediante a divisão do valor originário da contribuição pelo valor da UFIR do dia útil do mês subsequente à competência multiplicando-se o resultado (quantidade de UFIR) pelo valor desta na data do recolhimento.

4.3.2 - ACRESCIMOS LEGAIS(juros e multa) - Recolhimento espontâneo

a partir da competência 12/81, sobre o valor atualizado das contribuições em atraso incidirão:

a) Juros de 1% ao mês-calendário ou fração;

b) Multa de 10% (dez por cento)

NOTA:
Nas demais casos (débitos anteriores a competência 12/81 ou lançados pela fiscalização, parcelamentos, etc.) procurar o posto de arrecadação do INSS.

4.4 - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR

Qualquer valor que tenha sido recolhido a menor para a Previdência Social, Terceiros ou ambos, inclusive decorrente de dedução posteriormente glosada, será recolhido em GRPS preenchida normalmente, lançando-se no campo 13 (competência) o mês e ano no qual se deu o recolhimento a menor e, nos campos 16 a 18, os valores a recolher, aplicando-se devidos, atualização monetária, juros e multa (vide subitem 4.3).

Tratando-se de recolhimento complementar oriundo de atualização monetária, de juros e de multa não pagos ou pagos a menor, deverá ser apurado o valor que deixou de ser pago em cada uma destas rubricas e sobre elas incidirá atualização monetária, igual a aplicável a contribuições em atraso (subitem 4.3.1), tomando-se como competência (campo 13 da GRPS) para esse efeito, aquela em que ocorreu o pagamento parcial. Após atualizados, os valores serão lançados no campo 24 a atualização monetária e no campo 25 os juros e multa. No campo 11 da GRPS será lançado o código FPAS normal da empresa.

Exemplo: Competência 01/93 - Recolhido em 10/02/93, sem atualização e acréscimos legais,

Valor originário Cr\$ 1.000.000,00

Valores da UFIR em 01/02/93 = 8.587,03 , em 10/02/93 = 10.516,71 .

e em 01/03/93 = 12.161,36

CÁLCULO DO VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO

Cr\$ 1.000.000,00 : Cr\$ 9.587,03 (UFIR de 01/02/93) = 104.1989 UFIR

104.1989 UFIR = 10.516,71 (UFIR DE 10/02/93) = Cr\$ 1.095.725,41

CÁLCULO DO VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cr\$ 1.095.725,41 - Cr\$ 1.000.000,00 = Cr\$ 95.725,41

CÁLCULO DO VALOR DA MULTA

Cr\$ 1.095.725,41 x 10 % = Cr\$ 109.572,54

CÁLCULO DO VALOR DOS JUROS

Cr\$ 1.095.725,41 x 2 % = Cr\$ 21.914,50

VALORES NÃO RECOLHIDOS CONVERTIDOS EM QUANTIDADE DE UFIR.

Atualização monetária Cr\$ 95.725,44 x 9.1030 UFIR

Multa Cr\$ 109.572,54 x 10.4198 UFIR

Juros Cr\$ 21.914,50 x 2.0839 UFIR

Preenchimento da GRPS para recolhimento em 01/03/93

CAMPO 11 conforme a atividade

CAMPO 13 (mês e ano) 01/93

CAMPO 23 (atualização) 110.704,86 (9.1030 UFIR)

CAMPO 24 (juros/multa) 152.081,93 (12.5037 UFIR)

CAMPO 25 (total) 262.786,85

4.4.1 - GLOSAS DE DEDUÇÃO OU DE COMPENSACAO

Glosa é a devolução ao INSS, de um valor indevidamente deduzido ou compensado em GRPS. Exemplo típico dessa ocorrência é a dedução de salário-família pago empregado, cujo filho tenha completado 14 anos.

No caso de glosa de dedução, lance-se o valor originário no campo 17 da GRPS e no caso de glosa de compensação, nos campos 16 ou 17 (segurados e empresas), respectivamente conforme tenha sido compensado, somando às contribuições normais, se houver, e nos campos 23 e 24 a atualização monetária, os juros e a multa correspondentes.

4.5 - MICRO-EMPRESA

As micro empresas estão sujeitas às mesmas regras das empresas em geral, exceto quanto à contribuição para o seguro de acidentes do trabalho, calculada pelo percentual mínimo (atualmente 1%). Código 999.999-1.

A partir de 01/04/93, são de 8, 9 e 10 por cento as alíquotas de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a servir da micro-empresa.

4.6 - COMPENSACAO E RESTITUICAO

Nos casos de recolhimento indevido ou a maior de contribuições sociais, o contribuinte, até 5(cinco) anos após, poderá efetuar a compensação desse valor ou solicitar sua restituição ao INSS.

4.6.1 - COMPENSACAO

A compensação se efetivará mediante dedução dos valores a serem lançados no campo 17, se insuficiente, o restante até o valor do campo 18, como segue:

1) Proceder à atualização do valor a receber, transformando-o em quantidade de UFIR pela divisão do valor recolhido e maior ou indevidamente paga UFIR do dia em que ocorreu aquele recolhimento.

2) Transformar em moeda corrente (cruzeiros), a quantidade de UFIR apurada no item 1, multiplicando-se pela UFIR do 10 dia útil do mês seguinte à competência em que se está realizando a compensação.

3) Diminuir o valor encontrado no item 2 da contribuição da parte da empresa, lançando no campo 17 da GRPS o valor a recolher, se houver. Caso ainda haja saldo a compensar, deduzi-lo do valor da contribuição da parte dos empregados, lançando o saldo a recolher no campo 16 da guia.

NOTAS:

1 - A compensação só poderá ser efetuada até o prazo de vencimento da competência, sobre a qual não incide juros moratórios.

4.7 - O contribuinte que possua mais de um imóvel destinado ao cultivo, de acordo com a legislação tributária, é considerado sócio de cultivo (SIC).
O valor da contribuição destinada ao cultivo deve ser recolhido expressamente no campo 17 da GRPS, quando o valor da contribuição destinada ao cultivo for menor do que o valor da contribuição destinada ao imóvel.

4.8 - DE CONTRIBUIÇÕES ENTRE ESTABELECIMENTOS, EMBORA DA MESMA EMPRESA.

NOTA:
4.8.1 - Quando o valor a ser compensado for superior àquele a ser recolhido, a diferença só será fractionada em tantos reembolsos quantos necessários.
4.8.2 - Na ocasião em que for feita a compensação, o contribuinte deverá anotar oportunamente no campo 8, o valor originário compensado e a competência onde o valor em que foi feito o reembolso indevidamente ou a maior. Na campo 10 da GRPS onde foi feito o reembolso indevidamente ou a maior, será anotado o valor compensado e a competência onde foi feito.
4.8.3 - A competência em que foi feito o reembolso indevidamente ou a maior será objeto de glosa oportunamente pelo contribuinte na sua faturação e o valor será fiscalizado conforme as orientações do subtítulo 4.4.1.
Se para o contribuinte individual, a compensação é feita em GRPS-3, anotar na competência pelo Orgão Local de Execução do INSS.

4.9 - O fato de restituição será dirigido ao Orgão Local de Execução do INSS, que deverá pagar contribuições devidas à Seguridade Social e anotar na competência que o valor arrecadado arrecadado contribuições deferidas.

4.10 - O contribuinte poderá, oportunamente a valores recolhidos indevidamente ou excessivamente, direcionar a destinação e fundos, o pedido deve ser formulado diretamente ao contribuinte e fundos e decidido pelas mesmas.

4.11 - Em restituição de contribuições incidentes sobre o faturamento, o contribuinte deve informar como sobre a receita de concursos de previdâncias, devendo anotar diretamente ao Departamento da Receita Federal.

4.12 - Quando o pedido de compensação ou de restituição, serão atualizadas as contribuições pelos mesmos critérios aplicáveis às contribuições individuais, sempre menor, durante 10 anos. A disposição do INSS, que não é direta e direta à compensação ou restituição.

4.13 - O imposto sobre o salário, será descontada da contribuição sobre o pagamento da última parcela, ou na rescisão contratual, quando a remuneração dos adicionais pagos e calculada mediante a utilização da alíquota correspondente à faixa salarial, quando o contribuinte não anotar sobre a parcela do 13º salário (1/12) o número do aviso prévio, quando indemnizada.

4.14 - O imposto sobre a remuneração, a título de 13º salário prorrogacional, anotar na competência quando a remuneração seja devida durante o mês, será reembolsada à contribuição, que esta recolher as contribuições incidentes sobre a remuneração e reembolsada é calculado sobre o próprio mês.

4.15 - A contribuição sobre o 13º salário deve ser recolhida até 31 de dezembro. A partir daí será atualizada monetariamente, utilizando-se a mesma alíquota, acrescida de juros e multa.

4.16 - Quando o contrato de trabalho sequer-se a regra geral, deve ser aplicada a legislação e acréscimos legais.

4.17 - A contribuição sobre a remuneração dos produtos rurais, o Seguro-Especial e o Imposto sobre a Renda, é autônoma.

4.18 - As regras sobre o recolhimento destas contribuições se aplicam ao contribuinte rural como para os suasseguidores (adquirentes), com exceção das regras de responsabilidade.

4.19 - A contribuição sobre a remuneração rural, ao comercialização da produção, é calculada sobre o faturamento seguinte.

4.20 - A contribuição para o FIPAS

4.21 - A contribuição para o FIPAS, 10% (dez por cento) para seguro de acidente do trabalho, é calculada sobre a remuneração bruta destinada ao Serviço Nacional de Previdência Social (SENA).

4.22 - A contribuição para o FIPAS é destinada ao FIPAS e SAT, respectivamente, que são divididas proporcionalmente no campo 17 da GRPS.

4.23 - A contribuição para o FIPAS, pura o SENAR, será recolhida no campo 18 da GRPS, quando o campo 17 estiver vazio.

4.24 - O imposto sobre o rendimento.

4.25 - O imposto sobre a pessoa física, será segurado especial ou equiparado (autônomo, empregador rural), quando vender sua produção diretamente ao consumidor.

4.26 - O imposto sobre a contribuição individual ou cooperativa, das demais operações.

4.27 - O imposto sobre a contribuição destinada a folha de salários dos empregados.

4.28 - A partir de 01.04.93, o empregador deverá descontar os seus empregados, as contribuições para o FIPAS, aplicando as alíquotas de 8,8 e 10%, conforme a legislação e D.R.E para o INGRA como segue:

4.29 - AMPLIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

4.30 - A ampliação da contribuição 0,7% sobre o total da remuneração dos empregados.

4.31 - A contribuição de responsabilidade do empregador que deverá recolher no campo 10, item 4.2.

4.32 - PESSOA FÍSICA, EQUIPARADA A TRABALHADOR AUTÔNOMO (ex-empregador rural) na qualidade de segurado obrigatório (contribuinte individual) deverá ainda recolher para si, individualmente, em carnê, a contribuição sobre o salário-base, no prazo estabelecido no item 4.2.

4.33 - CONCEITOS:
4.34 - São considerados segurados especiais: o produtor, o parceiro, o meião e o arrendatário rural, o pescador artesanal e seu assentado, bem como, seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo e que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual (não remunerado) de terceiros.

4.35 - Equiparar-se a trabalhador autônomo, entre outras, a pessoa física, proprietária ou não (ex-empregador rural), que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

4.36 - INTEGRAM A PRODUÇÃO: Os produtos de origem animal ou vegetal em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descarcamento, pilagem, descascamento, leitamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como, os subprodutos e os resíduos obtidos através destes processos.

4.37 - NÃO HAVERÁ CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRODUTOS RUDIMENTARES:

- a) o produtor for pessoa jurídica e o comprovar através da apresentação do Cartão do CGC;
- b) o produto for de origem vegetal, destinado ao consumo em estabelecimento, quando vendido entre si, pelo segurado empregado ou equiparado a trabalhador autônomo, que os utilize diretamente como suas finalidades ou quando comercializado por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se de direito ao comércio de sementes e mudas no País, quando o comprador for equiparado a trabalhador autônomo ou segurado especial;
- c) o produto for de origem animal destinado a reprodução, ou a criação de cuária ou granjeira, quando vendido entre si, pelo segurado empregado ou equiparado a trabalhador autônomo e a utilização como rebanho para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor a quem os utilize diretamente com essas finalidades.

O adquirente, consignatário ou cooperativa, deverá anotar,除了 dos elementos acima, à disposição da fiscalização durante 10 anos. Caso contrário, a contribuição será devida.

4.38 - CONSTRUTORA

Deverá preencher uma GRPS para os recolhimentos relativos ao pessoal da parte administrativa da empresa, apontando campo 1 e carimbo padronizado do CGC e repetindo no campo 10 "Identificação" o número do CGC.

4.39 - OBRA DE CONSTRUTORA

Deverá ser preenchida uma GRPS para cada obra, com identificação da empresa, onde constarão os dados da obra e os recolhimentos relativos ao pessoal que efetivamente nela trabalha. Após o cumprimento do carimbo do CGC da empresa construtora, nos campos 3 a 7 e no campo 10 "Identificação" o número da matrícula CEEI da obra para a qual está recolhendo as contribuições.

4.40 - SUBEMPREENDEDOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Preencher uma GRPS para o recolhimento relativo ao pessoal de escritório, lançando no campo 1 desta GRPS o carimbo da obra e subempreiteira, repetindo o número CGC no campo 10.

Preencher uma GRPS distinta, para recolhimento de contribuições relativas a cada obra de construção civil onde empresas têm de obra remunerada.

Consigne no campo 1 desta GRPS o carimbo do CGC da subempreiteira, nos campos 3 a 7 e endereço da obra, no campo 8 o número da matrícula CEEI da obra, repita no campo 10 o número do CGC.

No caso de recolhimento prévio registre também no campo 8 a referência, número e a data da fatura a qual as contribuições recolhidas estão vinculadas.

NOTA:

Recolhimento prévio - é o recolhimento de responsabilidade do executor do serviço, realizado previamente ao recebimento da fatura, com a finalidade de resguardar o responsável pela obra das encargos previdenciários inerentes à utilização de mão-de-obra assalariada na execução daquele serviço.

4.41 - OBRA DE EMPRESA NÃO CONSTRUTORA

Emitir uma GRPS, relativa à atividade retinente da empresa, e outra para as contribuições relativas à remuneração do pessoal atuante na obra, lançando no campo 1 desta GRPS o carimbo do CGC e no campo 10 o número da matrícula do Cadastro Especial do INSS (MACEI) da obra, nos campos 3 a 7 serão informados os dados da obra.

4.42 - OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARTICULAR

Obra de responsabilidade de Pessoa Física, relativa ao dado relativos à obra, deixando o campo 1 em branco e colocando o número da matrícula CEEI no campo 10.

4.43 - PROFISSOES TRABALHISTAS

Em caso de extinção de processos trabalhistas que impossibilitar pagamento de remuneração ao segurado, o recolhimento da contribuição deve ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior à extinção da sentença. Após esta data deverá ser atualizada monetariamente para variação da UFIR, e acrescida de juros e multa.

Nas reclamatórias a contribuição incidente será:

a) calculada sobre o valor total pago ao reclamante, com a utilização monetária, excluídos os juros de mora e prêmios, e, se necessário, em guia única.

b) considerando competência (campo 13) e data da fatura, caso o monte da sentença e, se a decisão autorizar o pagamento parcial, as datas fixadas para os respectivos pagamentos.

c) a empresa recolherá como contribuição do empregador a alíquota mínima, aplicada sobre o total pago, desconsiderando se o mesmo não é pago quando o acordo referir-se a vários meses e como contribuição patrimonial os percentuais vigentes na competência, salvo se optar pelo recolhimento do item seguinte.

d) quando a decisão identificar discriminadamente as contribuições e os valores originários e as respectivas competências, a base fixada na empresa e do empregado poderão ser calculadas observando o regime de competência aplicadas às alíquotas, limites, atualização monetária, juros e multa previstos na legislação de competência.

4.44 - DISSOLUÇÃO COLETIVA

Para as contribuições originárias de Dissolução Coletiva, a contribuição devida será a da sentença, incluindo sobre os valores efetivamente pagos, inclusive nos casos de principal, atualizado, quando de os mesmos prazos previstos no subtítulo 4.2. Neste caso, os valores pagos serão somados à remuneração do mês, para fins de cálculo da contribuição, caso a ser descontada dos empregados e das contribuições da empresa.

4.45 - RECOLHIMENTO DE DIRITOS INCLUÍDO EM PARCIALMENTO DE NEGOCIAÇÃO

Nesses casos é vedado ao contribuinte o preenchimento da GRPS, devido comparecer obrigatoriamente, ao órgão local de Execução do INSS, a fim de obter a GRPS-3 previamente emitida.

4.46 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Excepcionalmente, na falta de carnê na rede bancária, o contribuinte deverá comparecer ao órgão local de Execução do INSS, que emitirá a GRPS-3.

4.47 - CENTRALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, poderá, se desejar, recolher centralizadamente suas contribuições em um só local, devendo para isso comunicar o fato oficialmente ao INSS, em autenticação mínima de 30 (trinta) dias.

No entanto deverá continuar a proceder o recolhimento das contribuições arrecadadas pelo INSS, em guias separadas para cada estabelecimento ou filial, pagas em agência bancária de sua escolha.

Os documentos, inclusive GRPS, originária de todas as filiais, devem permanecer a disposição da fiscalização no local onde a empresa mantém livros e documentos contábeis.

5 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

Lei 8.212, de 24.07.81

- Lei 8.319, de 23.12.91

- Lei 8.393, de 30.12.91

- Lei 8.449, de 20.07.92

- Lei 8.540, de 22.12.92

- Lei 8.620, de 05.01.93

- Decreto 356, de 07.12.91

- Decreto 588, de 10.06.92

- Decreto 612, de 21.07.92

- Decreto 738, de 28.01.93

- Decreto 789, de 31.03.93

- Decreto 790, de 31.03.93

ATIVIDADES VINCULADAS AO SESC/SENAI	CÓD. FPAIS
Escrípção de termos comerciais, inclusive administradoras de bens móveis	515
Fábricantes (atividades enquadradas no Plano da Comunidade Nacional do Comércio)	515
Lojas de telemóveis	515
Promotores comerciais, congêneres	516
Serviços de guarda bancários, inclusive transportes de valores	515
Serviços de quemas noturnas e direitivas particulares	515
Serviços de processamento de dados	516
Outros não classificados quando constitutivos sob forma jurídica	515
Comércio Armazeador	
Guarda-móveis	515
Transporte (exceto os destinados à atracação de embarcações)	515
Outros estabelecimentos de comércio armazeador não classificados	515
Turismo e Hospitalidade	
Gales, cafés, restaurantes, leiteiras e carros restaurantes	515
Conventos, mosteiros e sociedades religiosas	515
Empresas de administração de condominiums	515
Empresas de administração de imóveis	515
Empresas de administração de shopping center	515
Outros serviços de administração e conservação de estabelecimentos não classificados	515
Empresas de lavagem de caixas d'água, serviços de limpeza de janelas e vitrines	515
Empresas de limpeza e conservação de imóveis, ar-dialetagem e estatagem	515
Envoltórios de fumos	515
Hoteis e similares	515
Lavandarias e similares	515
Salões de barbeiros, cabeleireiros e manicures	515
Saltos de bilhetes	515
Serviços de administração e conservação de edifícios (inclui-se cabineiros de elevadores, pessoal de guarda, custodia, conservação e limpeza)	515
Serviços de ilustradores de cálculos	515
Outros serviços prestados não classificados	515
Estabelecimentos de Serviço de Saúde	
Casas de banhos, saunas, banhos turcos, massagens e similares	515
Casas de saúde, repouso, clínicas e maternidade	515
Cooperativas de serviços médicos	515
Empresas de medicina de grupo	515
Empresas de proteção dental	515
Estabelecimentos de duchas, massagens e fisioterapia	515
Estabelecimentos veterinários	515
Fundações (atividades enquadradas no Plano da Comunidade Nacional do Comércio)	515
Hospitais	515
Laboratórios de análises clínicas e patológicas (pessoa jurídica)	515
Laboratórios de análises e de raiox-X (pessoa jurídica)	515
Laboratórios de pesquisa em geral (pessoa jurídica)	515
Pratos de saúde e de vacinação, banhos de sangue	515
Outros estabelecimentos hospitalares e postos de saúde não classificados	515
Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos - contribuições sobre remuneração do trabalho avulso vinculados ao comércio	67
Tomadores de serviços de trabalhadores avulsos - contribuições sobre horas de trabalho avulso vinculados ao comércio	70

ATIVIDADES VINCULADAS AO INCRA	CÓD. FPAS
Extração de oleaginosas	531
Extração de lenha de madeira	531
Demolição de matas; extração de lenha	531
Obras extrativas vegetais	531
Indústria de Produtos Alimentícios	
Produção de açúcar com ou sem refino	531
Frigoríficos (parte de matança); matadouro; abatedouro, changeado	531
Imunização e tratamento de frutas	531
Indústria do beneficiamento de arroz; aveia; milho; feijão; sorgo, etc.	531
Indústria de beneficiamento de cereais	531
Indústria de beneficiamento de chá e de mate	531
Indústria de sabichões e seus derivados	531
Indústria de beneficiamento e reembalhamento de café	531
Uma de açúcar e álcool	531
Indústria de Bebidas	
Indústria de uva [vinho, vinagre e outros derivados]	531
Indústria de aperitivos, outras bebidas alcoólicas e vinagre proveniente de cana-de-açúcar e uva	531
Indústria do Fumo	
Manipulação de fumo	531
Indústrias Diversas	
Bem-estar de animais animais e vegetais	531
Classificação de azeite, café, arroz e outros	531
Cooperativas enquadradas:	
no Art. 2º do D. n.º 1145/70	531
Manipulação de cima animal, beneficiamento, seleção e corte de praçação, beneficiamento e preparo de fibra de ram	531
ATIVIDADES VINCULADAS A DPC	CÓD. FPAS
Dragagem	
Empresas de dragagem (desobstrução de portos, nos e canais navegáveis)	540
Estaleiros	
Estaleiros de empresas de navegação e de empresas de pesca	540
Navegação	
Agências de navegação	540
Embarcações à vela, com ou sem motor	540
Empresas de apoio à navegação e às plataformas flutuantes	540
Empresas de limpeza interna de embarcações	540
Empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre	540
Empresas de serviço sub aqua e altri (construção e reparo)	540
Plataformas flutuantes	540
Serviços de rebocos sobre água, com ou sem propulsão mecânica	540
Pesca	
Armadores de pesca	540
Empresas de captura do pescado	540
Portos	
Empresas de administração e exploração de portos e de instalações destinadas à atracação de embarcações	540
Empresas de serviços portuários	540
Terminais marítimos	540

ATIVIDADES VINCULADAS À DPC	COD. FPAIS
Trabalhadores Avulso	
Amarradores de navios	68
Amarradores os cais do porto	642
Carregadores de bagagens em portos	67
Concessionários	581
Estivadores	582
Mergulhadores	583
Praticos de barra e de portos	681
Trabalhadores em serviços de bloco	682
Vigias portuárias	680
Feras	
Contribuição sobre feras dos trabalhadores avulsos do código "80"	710
ATIVIDADES VINCULADAS AO F. AEREOVIÁRIO	COD. FPAIS
Serviços Áreos Especializados	
Empresas gerais de pulverização agrícola	559
Empresas gerais, bairros aéreos, incluem seus escritórios	558
Empresas de administração e exploração de aeroportos	559
Empresas de carregamento e transportes de passageiros em aeroportos	558
Empresas de exploração de extra-espaciosa aeronáutica	559
Empresas de informática e telecomunicação aeronáutica	558
Empresas de terminais e armazéns de carga aérea	558
Indústria	
Empresas de capotação, revestimento e acessórios aeronáuticos	558
Empresas de construção e reparação aeronáuticas	558
Empresas de equipamentos a peças aeronáuticas	558
Empresas de equipamentos de telecomunicações aeronáuticas	558
Empresas de equipamentos ópticos e fotográficos aeronáuticos	558
Empresas de informática e equipamentos elétricos e eletrônicos destinados em atividades aeronáuticas	558
Empresas de mecanicas, pneumáticas e hidráulica aeronáuticas	558
Fabricação de artefatos de borracha específicos para atividades aeronáuticas	558
Fabricação de artelhos de plástico específicos para atividades aeronáuticas	558
Fabricação de caciado a vestuário específico para atividades aeronáuticas	558
Comércio	
Comercialização de combustíveis e lubrificantes específicos para as atividades aeronáuticas	558
Clubes aeronáuticos e aeronáuticos	558
Empresas de serviços de aeronaveamento e aerotrolejismo	558
Empresas representantes específicas de produtos aeronáuticos	558
Estabelecimento de ensino profissionalizante específico para atividades aeronáuticas	558

* AEROSPACE - Relativo à aeronáutica e ao espaço aéreo - concorrente ao aeroespacial

ANEXO V - TELEFONES E ENDEREÇOS DO INSS

MDCG	Esplanada Municipalista, Rodovia SP-105 - 2o. andar, sala 818 "B" - Sala 211 - Fone: (061) 27.3412
SOC	SAS - Quadra 80 - Bloco "C" - Sala 234 - Zone: (061) 224-2821 - Fax: 224 1921
BLAQUES	Av. do Ipiranga - 26 - andar - Praça dos Palmares - Zone: (061) 231-5001 211-1671 R/R - FAX: 231-0516
CEP:	CEP: 70.020-904 - MACTI - AL
AMAZONAS	RJ: 7 de Setembro - nr 269 - 2o. andar - sala 311 - Centro - Fone: (011) 602-3729 9300
JANUÁRIA	Fax: 622-4977 622-4966 - CEP: 69.900-148 - Manaus - AM
BONITA	Rua da Pelejaria, nr 61 - Ed. Jean Gonçalves - Scherlajola - Comercio - Zone: (011) 242-8055 R/S-23 e 211
FAX:	Fax: 243-2893 - CEP: 48.910-150 - Salvador - BA
CEARÁ	Rua Pedro Pereira, 383 - 3o. andar - Sala 311 - Centro - Zone: (085) 231 8331 - Fax: 231 1354
CEP:	CEP: 60.025-000 - Fortaleza - CE
MATO GROSSO DO SUL	Rua 13 de maio, nr. 3.214 - 3o. andar - Sala 8 - Fone: (067) 282-4810 383 5711 R/S-2 e 4c
	Fax: 382-4692
ESPIRITO SANTO	Rua General Osório, 26 - 3o. andar - Sala 506 - Centro - Zone: (087) 222-5071 - FAX: 222-8791
	29.020-000 - Vitoria - ES
GOIÁS	Rua 3, nr 515 - 2o. andar - Centro - Zone: (062) 229-1130 224-5136 - Fax: 224 5244
CEP:	CEP: 72.020-072 - Goiânia - GO
MARANHÃO	Rua do Egito, nr 272 - sala 204 - Centro - 2o. Pavimento - Zone: (099) 222 4565/4541/459/6672 82226
	Fax: 282-7144 222-4071 226 221-4746 - CEP: 65.010-190 - São Luiz - MA
MATO GROSSO	Ru. Getúlio Vargas, nr 553 - 6o. andar - Zone: (065) 321-1938 624-4888 - Fax: 321 1936
	79.005-500 - Cuiabá - MT
RINHAS GEMINIS	Ru. Afonso Pena, nr 342 - 10o. andar - Centro - Zone: (021) 281-5511 R/145 - FAX: 281 9552
	CEP: 26.130-001 - Rio Horizonte - RJ
PARAÍBA	Diretoria Presidente Fernando Henrique, nr 116 - 4o. andar - Bairro da Campina - Zone: (031) 223 3630
	Fax: 223-3660 - CEP: 66.015-200 - Belém - PA
PARÁ	Rua Barão de Abaiá, nr 73 - Centro - Fone: (093) 221-1212 8/62 e 151 - Fax: 221 5560
	98.010-240 - Belém - PA
PERNAMBUCO	Rua Marques de Olinda, nr 32 - 9o. andar - Santo Antônio - Zone: (081) 226 4679 - Fax: 224 5799
	CEP: 50.010-000 - Recife - PE
PIABU	Rua Arivaldo de Almeida, nr 1015 - 3o. andar - sala 35 - Fone: (086) 222-1416 - Fax: 221 1942
	CEP: 54.210-260 - Terezina - PI
RIO DE JANEIRO	Av. 13 de maio, nr 13 - Sala 2517 Centro - Zone: (021) 226-9168/4819 - Fax: 226 9757
	20.001-000 - Rio de Janeiro - RJ
RIO GRANDE DO NORTE	Rua Apodi - Centro - s/nr - Bairro Pires - 4o. andar - Zone: (084) 223-4513 211 3350 2/207
	Fax: 221-6529 - CEP: 59.025-000 - Natal - RN
RIO GRANDE DO SUL	Rua Jerônimo Coelho, nr 327 - 16o. andar - sala 1807 - Fone: (051) 225-9040 8/213 (25/4118)
	Fax: 220-3645 - CEP: 90.010-241 - Porto Alegre - RS
SANTA CATARINA	Praca Pereira Oliveira, nr 13 - KM. 1055 - 2o. andar - Fone: (049) 216 0996/2177 8/132 - Fax: 21-2576
	CEP: 88.010-500 - Florianópolis - SC
SÃO PAULO	Vilaobla Santa Mônica, Av 264 - 13o. andar - sala 1308 - Santa Mônica - Zone: (011) 223-3284
	229-9511/229-2285 - Fax: 220-9410 - CEP: 01.207-000 - São Paulo - SP
SENGEPE	Av. Dr. Carlos Bittencourt, nr 147 - 3o. andar - Zone: (079) 232-0755 - Fax: 212-2397 e 224-3484
	CEP: 49.815-000 - Aracaju - SE
ACRE	Ru. Getúlio Vargas, 1273 - Bester - Zone: (068) 224-6622 - Fax: 224 6448
	CEP: 69.000-650 - Rio Branco - AC
BORBOREIA	Rua Pinheiro Machado, 1119 - Zone: (065) 223-3366 - Fax: 223-2526
	78.900-050 - Poço Velho - RO
TOCOMINTS	Rua 22 de Novembro, nr 351 - Caixa Postal 53 - Zone: (063) 821-1465 - Fax: 821-1464
	CEP: 77.004-970 - Bragança - TO